



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**

**LEI Nº 1007/95**  
**de 21 de setembro de 1995.**

**ALTERA ARTIGO E REVOGA ITEM DA LEI  
863/93 E LEI 879/93 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art.69, Incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 879/93 e art. 10 da Lei 863/93 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Os benefícios de Seguridade Social do IPRAMM consistem em :

I - quanto aos associados:

- a) aposentadoria
- b) auxílio-natalidade
- c) da assistência à Saúde

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte
- b) auxílio funeral
- c) da assistência à saúde

Parágrafo Primeiro: A concessão e pagamento dos benefícios previstos no "caput" deste artigo obedecerão os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº682/90 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: O salário-família dos inativos e pensionistas caberá ao IPRAMM e o salário-família dos ativos caberá ao Município".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 21 DIAS DO  
MÊS DE SETEMBRO DE 1995.**

Registre-se e publique-se  
em 21 de setembro de 1995

DARCÍ REALI  
Sec. Mun. da Administração

  
FERNANDO XAVIER DA SILVA  
Prefeito Municipal